



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ATO GP N. 215, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta os procedimentos para integração do PJe aos sistemas de entidades externas por meio do MNI (Modelo Nacional de Interoperabilidade) no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 185, de 18 de dezembro de /2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, que dispõe em seu art. 29, § 3º, que a automatização de consultas ao sistema deve ser feita mediante utilização do modelo nacional de interoperabilidade, previsto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 3, de 16 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 3, de 2013, que institui o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências, que visa propiciar plena interoperabilidade entre os sistemas do Poder Judiciário, do Ministério Público e das demais instituições e órgãos componentes do Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo de Cooperação Técnica n. 58/2009, firmado entre diversos órgãos do sistema de Justiça para elaboração e implementação do padrão nacional de integração de sistemas de processo eletrônico, por meio da tecnologia "WebService";

CONSIDERANDO a Lei n. 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a necessidade de definir requisitos e procedimentos para adoção de medidas de segurança dos dados pessoais contidos nos processos judiciais eletrônicos que tramitam neste Tribunal, notadamente em virtude da imperiosa proteção de dados pessoais introduzida pela LGPD, posteriormente à edição da Resolução n. 185, de 2013, do CNJ; e

CONSIDERANDO o PROAD 17720/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos para integração do PJe aos sistemas de entidades externas por meio do MNI (Modelo Nacional de Interoperabilidade) neste Tribunal obedecem ao disposto neste Ato.

Parágrafo único. Para efeitos deste Ato, compreende-se entidade externa qualquer órgão do Poder Judiciário, do Ministério Público e das demais instituições públicas usuárias do Sistema de Justiça.

Art. 2º A entidade externa interessada em integrar seus sistemas ao PJe por meio do MNI (Modelo Nacional de Interoperabilidade) deve encaminhar solicitação, por ofício, do representante legal da entidade dirigida à Presidência deste Tribunal.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deve tramitar em processo administrativo específico para formalização de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) a ser firmado entre a Presidência e o representante legal da entidade interessada.

§ 2º A solicitação da entidade deve conter as seguintes informações:

I) os IPs utilizados pela entidade para acessar o MNI do PJe, para uso dos ambientes de produção e não-produção; e

II) a lista de CPFs dos usuários da entidade que acessam o PJe, para uso dos ambientes não-produção.

§ 3º Os IPs fornecidos pela entidade externa devem ser de origem nacional, considerando a restrição de acesso internacional aos serviços deste Tribunal disponibilizados na Internet.

§ 4º A liberação do acesso ao MNI do PJe somente deve ocorrer após aprovação da Presidência e assinatura do ACT mencionado no **caput**.

Art. 3º As entidades externas autorizadas a integrar seus sistemas ao PJe por meio do MNI devem zelar pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações envolvidas e adotar medidas para garantir a proteção dos dados contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º O uso inadequado do MNI do PJe por qualquer entidade externa, que cause redução significativa de sua disponibilidade ou que possam ensejar o vazamento dos dados pessoais de usuários, partes e advogados, poderá ter a autorização de acesso revogada.

§ 2º Caracteriza-se uso inadequado do MNI do PJe a realização de atividades que evidenciem ataque ou uso desproporcional dos recursos computacionais, inclusive operações massivas e automatizadas de consulta de dados no sistema.

§ 3º Caso seja detectada qualquer situação que caracteriza uso inadequado do MNI do PJe pela entidade externa, a Setic (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações) deve realizar o imediato bloqueio total do acesso da entidade e comunicar a Presidência deste Tribunal.

§ 4º Compete à Setic, havendo viabilidade técnica, implementar mecanismos automáticos para detecção de uso inadequado do MNI do PJe e bloqueio do acesso da entidade externa.

Art. 4º A entidade externa que identificar qualquer evento ou incidente de segurança da informação que envolva a integração dos seus sistemas com o PJe por meio do MNI deve comunicar imediatamente este Tribunal através do canal de atendimento Setic Atende, sem prejuízo de comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em caso de incidente que envolva violação de dados pessoais.

Art. 5º As disposições deste ato aplicam-se ao ambiente de produção do PJe e aos ambientes não-produção utilizados para treinamento, teste e homologação.

Fl. 3 Ato GP n. 215, de 2024

§ 1º O acesso aos ambientes não-produção do PJe por meio do MNI será concedido em caráter temporário às entidades externas, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis mediante solicitação à Presidência deste Tribunal.

§ 2º Compete à Setic garantir que os ambientes não-produção do PJe sejam disponibilizados com a devida anonimização dos dados pessoais, ofuscamento dos documentos sigilosos ou restritos e sobrescrita das senhas dos usuários.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JÉFERSON MURICY

Desembargador Presidente

Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 29.04.2024, página 2-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional -
NUPEME*